



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

CONTRATO n° 032/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE IJACI, ESTADO DE MINAS GERAIS** E A EMPRESA **ASSIS CONSULTORIA LTDA**, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE COORDENAÇÃO E CONSULTORIA EM ICMS ESPORTIVO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 037/2026

INEXIGIBILIDADE N° 020/2026

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE IJACI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.244.400/0001-08, com sede da Prefeitura localizada à Praça Prefeito Elias Antônio Filho, 119, Centro, Ijaci/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal **Nelson Mesquita Galvino**, servidor público inscrito no CPF sob o n° 074.362.046-10, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

ASSIS CONSULTORIA LTDA CNPJ n.º 18.624.978/0001-90, pessoa jurídica de direito privado, com sede na R. Vereador Onesio Oliveira Botelho, 369, Dona Fiota, na cidade de Coqueiral/MG, neste instrumento representada por sua representante legal, Senhora Franciana de Assis, portador do CPF 080.288.726-03 doravante denominado **CONTRATADO**.

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1. O presente contrato decorre de procedimento administrativo n° 037/2026, Inexigibilidade n.º 020/2026, regido pelo disposto na Lei n° 14.133/2021.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de coordenação e consultoria em ICMS Esportivo, conforme características, especificações e quantidades constantes do termo de referência da Inexigibilidade n° 020/2026, e da Proposta da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

3-CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 - A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará até 13/03/2027, podendo ser prorrogado conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

4-CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

4.1 – O presente contrato tem o seu valor total de R\$20.000,00 (vinte mil reais);

Ordem	Ficha	Produto	Marca	Qnt	Un	Preço	Total	Venc
1	00231	00000036269-CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRE - STAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE COORDENAÇÃO E CONSULTORIA EM ICMS ESPORTIVO. ANO BASE 2025		1	UN	10000	10.000,00	S
2	00231	00000036270-CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRE - STAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE COORDENAÇÃO E CONSULTORIA EM ICMS ESPORTIVO. ANO BASE 2026		1	UN	10000	10.000,00	S

TOTAL CREDOR:	20.000,00
----------------------	------------------

4.2. O pagamento será realizado em até 30 dias após a entrega do objeto/prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal;

4.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões);

4.2.1.1 - Depósitos, transferências ou outra forma de pagamento só serão realizados para conta de Pessoa Jurídica, devendo ser previamente notificado à contratante;

4.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente;

4.2.3 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

4.3 – A Administração do Município de Ijaci, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros;

4.4 – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

5-CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.1. A Prefeitura não aceitará prestação de serviço/item entregue fora do prazo estabelecido, com defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes no termo de referência e proposta ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar as substituições necessárias, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratuais;

6-CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:

6.1. Os preços dos itens/serviços incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, seguros, mão de obra e demais despesas da contratada oriundas direta ou indiretamente da prestação dos serviços contratados.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. DA CONTRATANTE:

- a) Receber o item/serviço no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e neste Contrato;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.2. DA CONTRATADA:

- a) Entregar o item/Prestar o serviço de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, imediatamente, contados da data do recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento);



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

- b) Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação;
- c) O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de extinção do contrato prevista no art. 138 da Lei 14.133/2021;
- d) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada;
- e) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo;
- f) A contratada deverá estar enquadrada no ramo de atividade compatível ao objeto da contratação, estar devidamente habilitada e registrada no(s) órgão(s) pertinente(s) às suas atividades comerciais;
- g) A empresa deverá apresentar os documentos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira;
- h) A empresa deverá comprovar experiência na realização e prestação dos serviços descritos no objeto desta contratação, bem como apresentar atestados de capacidade técnica que atestem a realização do referido serviço em outros municípios e/ou em exercícios fiscais anteriores aos da referida contratação;
- i) A empresa contratada deverá se responsabilizar integralmente pela plena execução dos serviços, bem como se responsabilizar por todos os possíveis abatimentos fiscais e tributários que, por ventura, por motivo de inexperiência, imperícia ou imprudência, der causa em prejuízo da Administração, ora tratada como contratante da referida prestação de serviço;
 - 7.i.1 Nas hipóteses de responsabilização da contratada previstas no item “i” do tópico 7.2, caberá direito de regresso da Administração em relação à Contratada para efetivo ressarcimento dos prejuízos;
 - 7.i.2 A contratada responderá preferencialmente através do abatimento do valor total do contrato, sendo permitida a aplicação de cobranças extrajudiciais e judiciais realizadas pela Administração para os prejuízos que extrapolarem o valor total do contrato, nos limites da extrapolação;
- j) A empresa contratada deverá se responsabilizar solidariamente, na integralidade dos serviços prestados, pelos possíveis e eventuais prejuízos futuros causados ao fisco e ao erário;
- k) A empresa contratada não poderá realizar subcontratações para efetivar a prestação do serviço contratado;
- l) A empresa contratada responderá por todos os prejuízos a que tiver dado causa ao erário, direta ou indiretamente, em decorrência de inexperiência, imperícia ou imprudência, independente da existência de dolo, mesmo após o término da vigência do contrato.

8-CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

8.1. O contrato poderá ser extinto conforme previsto nos arts. 137 e 138 da Lei 14.133/2021.

9-CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

Dotação: 231

Fonte de recursos: 1500

10-CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES:

10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#)

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA:

11.1 – O item deverá ser entregue mediante recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF do Setor de Compras; no local estipulado, acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega do serviço no local de recebimento por funcionário competente sendo que a responsabilidade será por conta e risco do licitante adjudicado.

11.1.1 - Prazo de início da entrega: **15 (quinze) dias**, a contar do recebimento por parte da contratada da Ordem de Fornecimento.

11.2 – O Município de Ijaci reserva o direito de não receber o item em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

11.3 – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os itens licitados em que se verifiquem irregularidades.

11.4 – O prestador de serviços sujeitar-se-á à fiscalização dos itens licitados no ato da entrega, reservando-se o Município de Ijaci o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

11.5 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados.

11.6 – O contratado ficará obrigado a aceitar de volta, os itens licitados, na hipótese de recusa pelo Município, no prazo de 02 (dois) dias, por não atender às exigências. O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE DE PREÇOS

12.1 – Os preços ofertados são fixos e irremovíveis.

12.2 - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto licitado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

13.1 – Para atender a seus interesses, a Prefeitura Municipal de Ijaci reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no Art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

14.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial do Município, sendo esta de responsabilidade do contratante.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lavras/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – NORMAS FINAIS

16.1. O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal nº 14.133/21 e LC 123/06.

16.2. Justos e contratados, firmam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Ijaci, 13 de março de 2026.

MUNICÍPIO DE IJACI
Prefeito Municipal - Nelson Mesquita
Galvino
Contratante

ASSIS CONSULTORIA LTDA
Franciana de Assis
Contratado

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____